



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

2º TRIMESTRE DE 2024

Ente: Município de Japaratinga /SE

Período: 1º de abril a 30 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Japaratinga

Administradora: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira

CNPJ: 13.093.786/0001-80

Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratinga

Administradora: Solange dos Anjos Alves/Fátima Francisca Moura

CNPJ: 14.807.623/0001-85

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administradora: Fátima Francisca Moura

CNPJ: 49.348.254/0001-94

Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga

Administradora: Nara Amanda Veiga Barreto

CNPJ: 11.750.074/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com os mandamentos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, e com o que estabelece o Art. 2º da Resolução n. 206 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE (observadas posteriores alterações), esta Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Japaratinga elabora e tempestivamente encaminha o presente relatório trimestral de controle interno, alusivo ao 2º trimestre do exercício de 2024 (abril, maio e junho).

O relatório apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de abril a junho do corrente ano, nos moldes da resolução supracitada.

Portanto, é importante ressaltar que os pontos e procedimentos discriminados neste documento são de forma narrativa e contextual, sendo que, se acaso esse órgão de controle externo assim entenda pertinente, serão encaminhados os documentos e missivas que corroboram o discutido, efetivamente subscritos e recebidos.

2- AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabeleceu três leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada, são elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse contexto, o PPA é a lei mais abrangente, tendo em vista sua maior duração, pois engloba as despesas de duração continuada, as de dois exercícios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

financeiros ou mais. A LDO, por sua vez, fixa parâmetros gerais para a orientação da LOA e, dentre outras coisas, estabelece metas e prioridades e tem vigência menor que o PPA (vigência de um ano). Já a LOA, em total consonância com as citadas leis, tem por função primordial estimar a receita pública e fixar as despesas para o exercício financeiro.

Nesse contexto, o Plano Plurianual do Município de Japarutuba para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal n. 796 de 10 de dezembro de 2021, e está amplamente publicada no site e diário oficial do município juntamente com as demais leis orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, foi aprovada por meio da Lei Municipal n. 830 de 31 de julho de 2023, encontrando-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual retromencionado.

A Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei Municipal n. 836 de 12 de dezembro de 2023, estimou a receita e fixou a despesa em R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), assim distribuídos:

Receitas Correntes	R\$108.848,136,00
Receitas de Capital	R\$2.771.000,00
Dedução de Receitas	R\$-6.619.136,00
TOTAL GERAL RECEITA (LÍQUIDA)	R\$105.000.000,00
Despesas Correntes	R\$89.852.979,45
Despesas de Capital	R\$15.064.700,00
Reserva de Contingência	R\$82.320,55
TOTAL GERAL DESPESA (LÍQUIDA)	R\$105.000.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TRIMESTRAL

Neste ponto é importante conceituar a receita pública, referindo-se a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.130).

A receita pública se distingue de ingresso público, pois enquanto este último é o recurso que poderá ser devolvido ao particular, pois sua entrada pode ser condicionada a um posterior levantamento, a receita pública integra o patrimônio sem reserva, não havendo qualquer necessidade de devolvê-lo em espécie.

Dentre as variadas classificações a respeito da receita, **vale mencionar a classificação quanto à natureza ou previsão orçamentária, que se divide em orçamentária e extraorçamentária.**

Receita orçamentária são as receitas não restituídas em espécie no futuro, pois pertencem ao estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços, em resumo.

Já acerca da **receita extraorçamentária**, é a receita que não faz parte do orçamento, tampouco nele está previsto. Pela regra, o Executivo não pode contar com essa receita para fazer face às despesas públicas. Apesar de contabilizada como receita, já que toda receita carece de lançamento, esse recurso não se incorpora ao patrimônio público. No entanto, não é uma receita que, em regra, poderá ser convertida em bens e serviços pelo ente.

Portanto, ultrapassados esses conceitos iniciais, passa-se a discriminar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

os mencionados institutos.

3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no período de abril a junho totalizou-se em R\$27.009.673,069 (vinte e sete milhões nove mil seiscentos e setenta e três reais sessenta e nove centavos), observadas as deduções legais.

Das fontes de receita corrente -- receitas que aumentam a disponibilidade financeira do Ente municipal, em geral, sendo importante instrumento de financiamento dos objetivos definidos nos programas e ações voltados às políticas públicas -- mais uma vez destacaram-se as transferências correntes (consiste nos recursos recebidos de outras pessoas jurídicas, independente de contraprestação em bens ou serviços, destinados a atender às despesas correntes, a exemplo do FPM), conforme discriminado no quadro a seguir.

FONTES DE RECEITA	ABR (R\$)	MAI (R\$)	JUN (R\$)	TOTAL(R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	7.912.296,27	9.681.225,94	10.639.045,33	28.232.567,54
1.1- Receita Tributária	431.243,55	426.906,41	2.933.769,78	3.791.919,74
1.2- Receita Patrimonial	42.578,62	41.667,43	45.561,60	129.807,65
1.3- Transferências Correntes	7.256.174,84	9.045.638,46	7.459.000,06	23.760.813,36
1.4- Outras Receitas Correntes	0,00	3.243,87	10.347,33	13.591,2
2- RECEITA DE CAPITAL	953.000,00	0,00	0,00	953.000,00
TOTAL	8.185.846,18	8.954.796,409	9.869.030,48	27.009.673,069



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.2 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

No tocante aos créditos adicionais, aqui vale mencionar o conceito legal disposto no Art. 40, da Lei n. 4.320/64: são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Ato contínuo, os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, até porque, em síntese, por força da simetria, cabe ao Poder Legislativo aprovar a proposta orçamentária, a ele também cabe aprovar as retificações posteriormente solicitadas. E o ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível (Art. 46 da Lei n. 4.320/64).

Os créditos adicionais podem ser:

Suplementares – são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;

Especiais – são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Extraordinários – são os créditos destinados às despesas urgentes e imprevisíveis, a exemplo em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em resumo.

Os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser precedida de exposição e justificativa. Nesse caso, apenas os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis, desde que ocorra uma das situações excepcionais previstas na CF/88 para o seu cabimento.

Pela literalidade do Art. 43 da Lei 4.320/64, notam-se as seguintes fontes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

de recursos para esse fim:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse contexto, **até o referido período foram abertos créditos adicionais no valor de R\$4.713.763,00 (quatro milhões setecentos e treze mil setecentos e sessenta e três reais)**, em sua totalidade por meio da fonte de recurso de anulação total ou parcial das dotações.

3.3 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quando se fala em despesa orçamentária, analisada sua classificação quanto à origem do recurso, esta se divide em **despesa orçamentária e extraorçamentária**. Orçamentária quando constam da lei do orçamento e nos seus créditos adicionais, pois decorre do princípio da legalidade, visto que toda despesa pública carece de autorização legislativa para a sua execução.

Nesse sentido, para se realizar qualquer gasto, precisa-se de autorização orçamentária, seja ela prevista na LOA ou em créditos adicionais, conforme argumentado anteriormente. Após a fixação, a despesa será efetuada de acordo com a programação realizada. Com a programação, compatibiliza-se as prioridades



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

das aplicações com as disponibilidades financeiras, para manter o equilíbrio durante a execução orçamentária.

Após esta etapa, surge a fase administrativa do gasto, com observância dos procedimentos previstos em lei para a contratação. Só assim, aparece o campo das três tradicionais etapas abaixo explicitadas: **empenho, liquidação e pagamento.**

O empenho possui definição legal muito clara no Art. 58 da Lei n. 4.320/64: “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade pública competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Logo, consiste na reserva a ser feita no orçamento que não poderá mais ser gasta a não ser pelo motivo que a justificou, etapa realizada pelo setor de empenhos da Secretaria de Finanças do município.

Nesse viés, a despesa orçamentária empenhada no período de abril a junho de 2024 atingiu-se o montante de R\$11.452.718,08

No que se refere à liquidação, sua definição legal (Art. 63 da Lei n. 4.320/64) consiste “na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim sendo, conclui-se que, antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

Nesse viés, do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, neste trimestre foi paga a importância de R\$24.657.670,05 (vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e setenta reais cinco centavos), **referente à Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais.**

Segue abaixo resumo discriminado da execução da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

despesa orçamentária:

DESPESA	PMJ	FMS	FMDCA	FMAS
EMPENHADA (R\$)	5.871.998,41	3.907.740,04	203.037,02	1.291.685,45
LIQUIDADADA (R\$)	17.803.275,41	5.454.047,99	192.244,31	1.284.835,66
PAGA (R\$)	16.964.372,83	5.372.998,02	192.244,31	1.238.524,47

3.4- RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária do período em análise importou em R\$3.209.588,39 (três milhões duzentos e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais trinta e nove centavos), mais uma vez sendo consolidados a Prefeitura Municipal juntamente com os Fundos Municipais, conforme detalhamento a seguir:

PMJ	R\$2.622.584,20
FMS	R\$499.015,52
FMAS	R\$85.176,34
FMDCA	R\$2.812,33
TOTAL	R\$3.209.588,39

Acerca da despesa extraorçamentária, é aquela que não consta do orçamento ou em seus créditos adicionais. São valores com os quais os gestores não podem contar para fazer face aos seus gastos públicos no seu exercício financeiro. Decorrem do levantamento de depósitos, cauções ou quaisquer outros valores que se revistam de características simples de transitoriedade.

Nesse contexto, a despesa extraorçamentária paga referente ao período em questão totalizou-se em R\$2.696.874,37 (dois milhões seiscentos e noventa e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

seis mil oitocentos e setenta e quatro reais trinta e sete centavos), também sendo consolidados a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do referido Ente municipal, conforme se vê da tabela abaixo com os valores separados:

PMJ	R\$2.364.308,56
FMS	R\$326.100,43
FMAS	R\$6.465,38
FMDCA	R\$0,00
TOTAL	R\$2.696.874,37

4- PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES

O montante gasto em vencimentos e vantagens fixas (folha de servidor), somadas as obrigações patronais no trimestre em análise, foi de R\$13.952.960,18 (treze milhões novecentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta reais dezoito centavos)

Ademais, denota-se que os pagamentos foram realizados em dia referente aos competentes meses de abril (pago em 29/04), maio (pago em 29/05) e junho (pago em 26/06), adimplido sempre dentro do próprio mês laborado, respeitando-se assim as determinações Constitucionais que nos ensina que o salário é verba alimentar e indispensável à sobrevivência dos agentes públicos e que o seu repasse deve ser realizado em tempo determinado.

5- DIÁRIAS CIVIL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do município no exercício de suas funções.

Nesse contexto, as diárias pagas por ocasião ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem à serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, está legalmente disciplinada por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022.

Ademais, todas as concessões de diárias são expressamente motivadas, constando do histórico das notas de empenho, detalhando-se o motivo do deslocamento, o destino e o servidor a ser beneficiado, observando-se o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários.

Em vista disso, **no período em comento executou-se o pagamento de R\$4.870,80 (quatro mil oitocentos e setenta reais oitenta centavos)**, referente às diárias concedidas aos servidores e agentes políticos, liquidadas com base nos valores e mandamentos fixados por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022.

6- SUBVENÇÃO SOCIAL

Ensina o Art. 12, da Lei n. 4.320/64, acerca das subvenções:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

[...]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

[...]

Diante da autorização legal citada, foi concedido no período em análise subvenções sociais no valor total de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), repassadas de acordo com convênio firmado com os favorecidos, em total respeito à legalidade citada.

O citado valor foi destinado para atender às pessoas jurídicas que exercem atividade continuada de caráter cultural e sem fins lucrativos, a saber, a Sociedade Cultural Musical Santa Terezinha, Filarmônica Euterpe Japaratubense e à Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratuba (Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa), todas sediadas neste município.

7- LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL – LRF

A Lei n. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, visando manter o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, sempre de modo planejado e transparente. A seguir apresentamos comentários sobre os pontos específicos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

7.1- DOS GASTOS COM O ENSINO

7.1.1- APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE

Conforme o Art. 212 da Constituição Federal nos ensina, em síntese os municípios devem investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Nesse contexto, foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Japaratinga, até o período de junho de 2024, acerca das receitas resultantes de imposto e transferência, o percentual de 21,62% (vinte e um inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Portanto, tendo em vista que resultado da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi inferior ao limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 212 da Constituição Federal, **recomenda-se pela imediata observância ao limite constitucional nos períodos subsequentes.**

7.1.2- FUNDEB

Estabelece o inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

[...]

Nesse contexto, vale informar que o resultado analisado até o período de junho de 2024 acatou a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados à remuneração do magistério da Educação Básica, **tendo em vista que foi aplicado o percentual de 82,69% (oitenta e dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).**

Portanto, o fiel cumprimento ao limite legal imposto no inciso XI do Art. 212-A da CF demonstra estrita obediência à legalidade, devendo-se o limite mínimo ser respeitado nos trimestres seguintes do ano de 2024.

7.2- RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar n. 141/2012 regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, em seu Art. 7º foi estabelecido o percentual mínimo a ser aplicado.

Art. 7º- Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

As despesas consideradas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos estão discriminadas no Art. 3º da citada Lei Complementar, sendo que **o valor pago atingiu o percentual legal das receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais até o período de junho de 2024, a saber, 18,06% (dezoito inteiros e seis centésimos por cento).**

Portanto, denota-se que o resultante total apurado em análise cumpriu mais uma vez com o mínimo de 15% (quinze por cento) previsto na Constituição Federal, Lei Complementar n. 141, de janeiro de 2012 e Emenda Constitucional n. 29 de 2000.

7.3 - DA TRANSPARÊNCIA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Embora não expressamente previsto na Constituição, infere-se do conteúdo do *caput* do Art. 37 da CF, quando menciona a publicidade como princípio norteador da Administração Pública. Sendo assim, a publicidade é apenas uma das formas de se promover a transparência e, com isso, permitir a fiscalização das receitas e despesas públicas, visto que só um orçamento transparente possibilita o cidadão ficar a par das informações necessárias ao exercício da fiscalização. Até porque a transparência orçamentária é uma garantia do cidadão e não do Estado.

Diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem a transparência. Na parte referente ao orçamento, a Constituição Federal determina, no Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO), ora transcrito “§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, o Art. 162, da Constituição Federal, a proteção das receitas públicas obriga os entes a sua divulgação nos seguintes moldes:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

A política de incentivos fiscais também deve ser transparente, nos termos do Art. 165, § 6º, da Constituição Federal ao aduzir que “§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

De grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Dentre os instrumentos que efetivam a transparência, dois merecem análise especial, porém não mais importante que os demais: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **ambos amplamente divulgados no site e diário oficial do município de acordo com o seguinte link:** <https://japaratuba.se.gov.br/relatorio-de-gestao-lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é publicado bimestralmente e apresenta as informações fiscais consolidadas do Município de Japaratuba, que congrega informações amplas e gerais da execução orçamentária deste Ente Federado, sendo o mesmo publicado, cumprindo assim o disposto no § 3º, Art. 165, da Constituição Federal/88.

Ademais, a elaboração do RREO segue o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000, apresentando seus dados de forma harmônica e uniforme conforme previsto em seu Art. 55, §4º, facilitando a compreensão das informações ali contidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é um instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, tendo sido criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000, tais como: despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito. O Art. 54 da LC n. 101/2000 regulamenta sua publicação e apresentação, que ocorre a cada quadrimestre.

Em vista disso, este Ente Municipal obedece a todos os imperativos legais mencionados, pois tempestivamente os enviam ao órgão de controle externo competente, bem como amplamente os divulgam no site e diário oficial do município, conforme se vê dos *prints screen* do portal da transparência municipal, **datados da confecção do presente relatório (30/07/2024):**

Busque pelo nome do serviço

Última Atualização: 30/07/2024 09:16:21

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Relatórios de Gestão

Menu >> Transparência >> Relatório de Gestão

Exportar: CSV | XLS

RTA - Relatório Trimestral de Auditoria

RGA - Relatório Gestão Anual

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 30/07/2024 09:40:33



[Home](#) [A Cidade](#) [Estrutura Administrativa](#) [Transparência](#) [Diário Oficial](#) [COVID-19](#) [e-Sic](#) [Perguntas Frequentes](#) [Ouvidoria](#) [LGPD](#) [Redes Sociais](#) [Lei Paulo Gustavo](#) [Mapa do site](#)

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária



2024 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre				
2023 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2022 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2021 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2020 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2019 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2018 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2017 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 30/07/2024 09:40:33

[Home](#) [A Cidade](#) [Estrutura Administrativa](#) [Transparência](#) [Diário Oficial](#) [COVID-19](#) [e-Sic](#) [Perguntas Frequentes](#) [Ouvidoria](#) [LGPD](#) [Redes Sociais](#) [Lei Paulo Gustavo](#) [Mapa do site](#)

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

1º Quadrimestre - 2024		
1º Quadrimestre - 2023	2º Quadrimestre - 2023	3º Quadrimestre - 2023
1º Quadrimestre - 2022	2º Quadrimestre - 2022	3º Quadrimestre - 2022
1º Quadrimestre - 2021	2º Quadrimestre - 2021	3º Quadrimestre - 2021
1º Quadrimestre - 2020	2º Quadrimestre - 2020	3º Quadrimestre - 2020
1º Quadrimestre - 2019	2º Quadrimestre - 2019	3º Quadrimestre - 2019
1º Quadrimestre - 2018	2º Quadrimestre - 2018	3º Quadrimestre - 2018
1º Quadrimestre - 2017	2º Quadrimestre - 2017	3º Quadrimestre - 2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 30/07/2024 09:40:33

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Almoxarifado

Menu >> [Transparência](#) >> Almoxarifado

2024	+
2023	+
2022	+
2021	+



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 30/07/2024 09:43:18

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Licitações

Menu >> [Transparência](#) >> Licitações

Selecione o Ano Seleccione o Orgão Seleccione a Modalidade Seleccione o Status Vencedor Todos [Filtrar](#)

Foram encontrados 1493 licitação(s).

Ano: Todos Orgão: Modalidade: Status:

Orgão	Modalidade	Data/Hora	Objeto	Preço	Anexos	Status	Vencedor
FMS	Pregão Eletrônico Nº 13/2024	01/08/2024 09:30	Visualizar / Ocultar	R\$0,00	Baixar	Em Andamento	
FMS	Inexigibilidade Nº 46/2024	25/07/2024	Visualizar / Ocultar	R\$260.000,00	Baixar	Concluído	Base Assessoria, Comércio e Serviços Ltda
Prefeitura Municipal	Dispensa de Licitação Nº 7/2024	22/07/2024	Visualizar / Ocultar	R\$16.043,58	Baixar	Concluído	ALVESSERR SERVIÇOS LTDA
Prefeitura Municipal	Dispensa de Licitação Nº 8/2024	22/07/2024	Visualizar / Ocultar	R\$5.231,29	Baixar	Concluído	TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Prefeitura Municipal	Pregão Eletrônico Nº 25/2024	16/07/2024 09:30	Visualizar / Ocultar	R\$203.427,30	Baixar	Concluído	JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇOES E SILK-SCREEN LTDA, VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, RICARDO MARQUES ALVES, BRUNA ALVES DE SOUZA,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Logo of Japaratuba Municipality and search bar.

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Audiência Pública

Destaque | Notícias | 16 de julho de 2024 | tecisadmin | Leave a comment



Search

POSTS RECENTES

- Audiência Pública (sem título)
- Resultado da triagem do XXVII Festival de Poesia Falada Poeta Garcia Rosa. (sem título)
- PNAB 2024 discute ações de fomento as produções artísticas do Município de Japaratuba

COMENTÁRIOS

Logo of Japaratuba Municipality and search bar.

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Comunicado

Condutas Vedadas Eleições 2024

Em cumprimento às normas contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que dispõem sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, informamos que realizamos ajustes em nosso site institucional. Estas medidas visam garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a integridade do processo eleitoral.

[Clique aqui e saiba mais](#)

Comunicado
Condutas Vedadas Eleições 2024

Condutas Vedadas Eleições 2024

Vedadas Eleições 2024

de Atos Administrativos: Suspendermos a publicação de notícias sobre inaugurações de obras, programas, serviços e outras ações administrativas.

Imagens de Governantes: Todas as imagens de prefeitos, secretários e outros agentes públicos

Search

POSTS RECENTES

- Audiência Pública (sem título)
- Resultado da triagem do XXVII Festival de Poesia Falada Poeta Garcia Rosa. (sem título)
- PNAB 2024 discute ações de fomento as produções artísticas do Município de Japaratuba

COMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Logo of Japaratuba and search bar: Busque pelo nome do serviço. Última Atualização: 30/07/2024 09:45:00.

Home A Cidade Estrutura Administrativa **Transparência** Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Transparência

Menu >> Transparência

- Almoxarifado
- Atos Normativos - Item 2.6
- Balancos Anuais
- Contas Públicas: Fundeb - MDE - Saúde
- Contratos - Item 9.1 a 9.4
- Concurso Público - Item 6.5 e 6.6
- Cronologia de Pagamentos
- Dívida Ativa - Item 3.3
- Educação - Item 19.1 e 19.2
- e-Sic - Item - 12.1 a 12.9
- Emendas Parlamentares - Item 17.1 e 17.2
- LAI - Lei de Acesso à Informação - Item 12.5
- Lei Geral de Proteção de Dados - Item 15.1 a 15.6
- Licitações - Item 8.1 a 8.7
- LOA / LDO / PPA - Item 11.8 a 11.10

- LAI - Lei de Acesso à Informação - Item 12.5
- Lei Geral de Proteção de Dados - Item 15.1 a 15.6
- Licitações - Item 8.1 a 8.7
- LOA / LDO / PPA - Item 11.8 a 11.10
- Obras Públicas - Item 10.1 a 10.4
- Parcerias e Convênios
- Patrimônio
- Planejamento e Prestação de Contas - Item 11.1 a 11.10
- Plano de Contratação Anual - Item 8.6
- Radar da Transparência Pública - Item 2.9
- Receitas e Despesas - Item 3.1 a 4.2
- Renúncia de Receitas - Item 16.1 a 16.3
- Recursos Humanos - Item 6.1 a 6.6
- Relatórios de Gestão - Item 11.2, 11.5 e 11.6
- Saúde - Item 18.1 a 18.3
- Sancionados
- Servidores: Diárias e Passagens - Item 7.1 e 7.2
- Transferência de Recursos - Item 5.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

8- GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relativamente aos bens permanentes deste Ente Municipal, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial até presente momento.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam – seja da Prefeitura, Saúde e Assistência Social – denotando-se a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.

9 - SUBSÍDIOS

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a atual legislatura foram fixados com fundamento na Lei n. 639/2016, em até R\$24.050,80 (vinte e quatro mil cinquenta real oitenta centavos) e R\$16.033,86 (dezesesseis mil trinta e três reais oitenta e seis centavos), respectivamente.

Já o subsídio dos Secretários Municipais fora fixado em até R\$6.012,70 (seis mil doze reais setenta centavos).

10 - CONCLUSÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, permitindo-se um conhecimento geral do funcionamento deste Ente Municipal, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal n. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, total respeito à Constituição Federal, **para enviar o presente relatório tempestivamente conforme aduz o inciso I do parágrafo único do Art. 2º da Resolução n. 226 de 12 de Fevereiro de 2004 do TCE/SE, acerca das normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais.**

O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este setor de Controle Interno e demais órgãos que compõem esta estrutura administrativa, estando à disposição dos Órgãos de Controle Externo do Município e do Estado de Sergipe.

Este é o relatório.

Japaratinga/SE, 30 de julho de 2024

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno